

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO PROVENIENTE DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2.018 – PROCESSO Nº 086/2.018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, CENTRO, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO, R.G. nº. 28.002.750-3 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 167.117.848-39, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, 1.183, Andares 1 e 2, Velha, CEP. 89.036-001, Município de Blumenal, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo diretor estadual, Sr. ROBERLEI CÉSAR FERNANDES, R.G. nº. 19.817.393 e CPF/MF nº 058.748.998-71, firmam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1- A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares de Contabilidade Pública (CP), Gestão de Pessoal (GP), Gestão de Pessoal Módulo Ato Legal e Efetividade (GP-Efetividade), Informações Automatizadas (IA), Planejamento e Orçamento LOA (PL), Compras e Materiais (CM), Patrimônio Público (PP), Responsabilidade Fiscal (RF), Sistema de Tesouraria (ST), Licitações e Contratos (LC), LicitaAudesp – Módulo de Prestação de Contas ao TCE-SP (LCA), GP – eSocial Adequação Cadastral, GP – eSocial Comunicação Eletrônica (SPED) e Transparência Brasil (TB), prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

1



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

1.2- A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software; e
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.
- 1.2.1- Para cumprimento da letra b, do item 1.2., supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- **1.3-** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados nos itens **10.3.1** e **10.3.2**.

"Deus Seja Louvado"

2





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Segunda – Do prazo contratual

2.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a iniciar-se em 02 de abril de 2.018 e com término em 31 de março de 2.019, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Terceira - Do preço, da forma de pagamento e do reajuste.

- 3.1- O preço <u>global</u> para prestação de serviço em atualização de software mensal é de R\$ 95.225,76 (noventa e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).
- **3.1.2-** Pelos serviços de atualização descritos no item **1.2** do contrato será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

SISTEMA	VALOR	VENCIMENTO
Contabilidade Pública (CP)	R\$ 591,17	
Informações Automatizadas (IA)	R\$ 591,17	
Planejamento e Orçamento (LOA)	R\$ 591,17	
Responsabilidade Fiscal (RF)	R\$ 591,15	
Sistema de Tesouraria (ST)	R\$ 591,15	Até dia 30 do mesmo mês
Gestão e Pessoal (GP)	R\$ 591,15	
Patrimônio Público (PP)	R\$ 591,15	
Compras e Materiais (CM)	R\$ 591,15	
Efetividade e Atos Legais (GP-Efetividade)	R\$ 545,65	
Licitações e Contratos (LC)	R\$ 545,65	
GP SPED – eSocial Comunicação Eletrônica	R\$ 545,00	
GP Adequação – eSocial Adequação Cadastral	R\$ 200,00	
Licitações e Contratos Audesp (LC-A)	R\$ 200,00	

"Deus Seja Louvado"

(17) 3345-9200

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Total Mensal	R\$ 7.935,48	
Transparência Brasil (TB)	R\$ 1.169,92	

- **3.2-** O preço <u>estimado</u> para prestação dos serviços em atendimento e suporte técnico descrito na clausula **1.3** e em conformidade com as especificações da clausula **10** é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), perfazendo uma estimativa de utilização de 80 horas durante o período de execução do contrato (R\$ 105,00/h).
- 3.2.1- O pagamento referente a clausula 3.2 **será de acordo com a <u>necessidade</u> da prestação dos serviços** e efetuado em até 10 dias úteis após a finalização e encerramento do mesmo.
- **3.3-** O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro.
- **3.4-** Não haverá reajustes, salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado obedecendo o índice de IGP-M., ou algum índice que venha o substituir.
- **3.4.1-** No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária

4.1- As despesas com o presente contrato serão cobertas pelas dotações nsº 0101.011267005.2.431000.3.3.90.39.08.00.00 (Manutenção de Informática Software/Hardware – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – manutenção de Software) e 0101.011267005.2.431000.3.3.90.39.79.00.00 (Manutenção de Informática Software/Hardware – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) consignada no orçamento vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Quinta - Do descumprimento do contrato

- **5.1-** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes:
- I Bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II Unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- III O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº8666/93
- IV Judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

Cláusula Sexta – Das penalidades

- **6.1.** Havendo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **6.2.** Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
- **6.3.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- **6.3.1. advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- **6.3.2. multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.3.3. suspensão temporária: Se não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará

impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes

e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para

imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para

execução do objeto.

6.5. As sanções previstas nos subitens 6.3.3. e 6.3.4., poderão ser impostas

cumulativamente com as demais.

6.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará

sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

6.7. Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à

composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrente de sua

inadimplência;

6.8. A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará

as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe

assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de

5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de

declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de

vistas.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200/



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.9. Das penalidades referidas no item 6.3., exceto para aquela definida no subitem 6.3.4., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato,

sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

6.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 6.3.4., caberá pedido

de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato,

sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

6.11. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à

contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Sétima - Da Legislação Aplicável

7.1- A execução do presente contrato, especialmente nos casos omissos, está amparada

nas normas descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Oitava- Da fraude e corrupção

8.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução

do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

Cláusula Nona - Do Foro

9.1- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura

emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro - SP, como determina a

norma inserta no §2°, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

10.1- Atendimento técnico "in loco" - Esse atendimento será feito por técnico da

CONTRATADA, nas dependências da **CONTRATANTE**;

"Deus Seja Louvado"

3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

10.2- Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE;

10.3- As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES – RAC, conforme custos definidos abaixo. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta.

10.3.1- Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 1.2., 10.1 e 10.2. deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independentemente de ser realizado na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 105,00

10.3.2- As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;

10.3.3- As despesas citadas no item **10.3.2.**, supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.

0



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

10.3.4- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

10.3.4.1- O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsegüente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

10.3.4.2- Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

10.3.5- A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

10.3.6- As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.

10.4- A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 10.2, supra.

10.5- Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

10.6- Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

10.7- A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

10.8- O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2.018.

CONTRATANTE

José Baptista de Carvatho Neto

Presidente

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribiolli de Moraes

C.P.F. 091.900.488-14

Edner Soares Lemes

C.P.F. 131,225,368-11

CONTRATADA

Sr. Roberlei César Fernandes

Diretor Estadual